

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : 0200114-98.2010.8.19.0001.

AÇÃO : DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO.

AUTOR : ELAINE FREITAS DA SILVA.

RÉU : BANCO PANAMERICANO S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fls. 159/160 e em resposta aos quesitos formulados pelo MM. Juízo (fls. 159) e pela Autora (fls. 169/170), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, venho requerer a V. Exa. a inclusão no projeto para pagamento de Justiça Gratuita a título de ajuda de custos, através do encaminhamento de Ofícios a SEJUD - DJERJ, conforme Resolução nº 03/2011.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON

CPF: 813.465.657-91

Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON

Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.

LAUDO

PERICIAL

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO :

Trata-se de uma Ação de Defeito, Nulidade ou Anulação, na qual a Autora pleiteia a revisão do seu financiamento celebrado com a Instituição Financeira Ré.

III - HISTÓRICO :

“ A Autora em sua inicial de fls. 02/21, requer, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça.

Relata que firmou com a Ré um Contrato de Abertura de Crédito, tendo como objeto um automóvel.

Afirma que o Contrato firmado possui cláusulas leoninas que afrontam as normas de proteção ao consumidor.

Apona, também, além da prática do anatocismo, a cumulação de comissão de permanência, os juros de mora, a multa contratual e as cobranças das Tarifa de Emissão de Cobrança Bancária.”

“ A Ré em sua Contestação de fls. 48/69, indexada às fls. 49/70, afirma que não assiste razão a Autora, em virtude do que devem ser julgados integralmente improcedentes seus pedidos. ”

“ Na r. Sentença de fls. 100/112, indexada às fls. 108/120, foi deferida a Justiça Gratuita à Autora e julgado parcialmente procedente os pleitos Autorais. ”

“ A Ré às fls. 114/12, indexado às fls. 121/129, ofertou a sua Apelação. Contrarrazões apresentadas pela Autora às fls. 124/137, index. de fls. 132/145.”

“ No. v. Acórdão de fls. 152/155 foi determinado a anulação da r. Sentença e a produção da prova pericial. ”

“ Na r. Decisão de fls. 159/160 foi deferida o requerimento de produção de prova pericial, com a minha nomeação.

IV - QUESITOS DO JUÍZO - Fls. 159:

Quesito 1

“Queira o perito informar qual a taxa mensal e anual praticada pela instituição financeira.”

Resposta : Examinado os documentos acostados aos autos (fls. 181/182), verificamos que a Instituição Ré no cômputo dos valores do financiamento empregou as seguintes taxas de juros:

Item	Taxa mensal	Taxa anual
Taxa de remuneração efetiva aplicada	1,8953%	25,2711%
Custo efetivo total (CET)	2,9350%	41,50%

Quesito 2

“Queira o Sr. Perito informar qual a taxa média praticada pelas instituições financeiras, informadas pelo BACEN, relativas ao percentual mensal e anual para empréstimos pessoais;”

Resposta : Baseado no estudo divulgado pelo Banco Central do Brasil, verificamos que na época da contratação do financiamento em debate, a taxa média praticada pelas Instituições Financeiras para empréstimo pessoal era de 2,63% ao mês, equivalente a uma taxa anual de 36,51%.

Quesito 3

“Em comparação aos quesitos anteriores, qual o percentual apurado desta diferença;”

Resposta : A taxa de juros praticada pela Instituição Financeira Ré foi inferior ao percentual médio divulgado pelo BACEN para o mesmo período.

Quesito 4

“Queira o perito informar se a taxa contratada foi aplicada de forma correta pela instituição financeira;”

Resposta : Sim. A parcela do financiamento foi computada com base no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), considerando a taxa de juros efetiva mediante o emprego da seguinte expressão matemática:

$$PM = VF \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Quesito 5

“Com base no segundo quesito, queira o Sr. Perito apurar o saldo credor ou devedor do financiamento em questão.

Resposta : Como demonstrado nas respostas ofertadas aos quesitos de números 1 e 2, os percentuais de juros contratados foram inferiores a taxa média divulgada pelo BACEN na época da celebração do Contrato em tela.

V - QUESITOS DA AUTORA (Fls. 169/170):

Quesito 1

“ Qual foi a taxa de juros aplicada, mês a mês no referido contrato; ”

Resposta : Examinado os documentos acostados aos autos (fls. 46/47), verificamos que a Instituição Ré no cômputo dos valores do financiamento empregou as seguintes taxas de juros:

Item	Taxa mensal	Taxa anual
Taxa de remuneração efetiva aplicada	1,8953%	25,2711%
Custo efetivo total (CET)	2,9350%	41,50%

Quesito 2

“ No mesmo período, qual foi a taxa de juros praticada pelo mercado; ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta do quesito de números 2 da série formulada pelo MM. Juízo, onde tecemos considerações à evento análogo ao presente quesito.

Quesito 3

“ Qual foi a taxa SELIC-BACEN praticada no mesmo período acima; ”

Resposta : Na época da celebração do Contrato, mês de abril de 2013, a Taxa Selic vigente era de 1,02% ao mês, equivalente a uma taxa anual de 12,9506%.

Quesito 4

“ Se as taxas de juros cobradas estão na média das taxas praticadas pelo mercado no período, informando detalhadamente os valores máximo e mínimo praticados no mercado; ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta do quesito de números 3 da série formulada pelo MM. Juízo, onde tecemos considerações à evento análogo ao presente quesito.

Quesito 5

“ Se existiu a cobrança de valores acrescidos de juros ademais; ”

Resposta: Queira reportar-se à Conclusão do Laudo Pericial, na qual transcrevemos os valores base da operação de crédito em tela, detalhando, entre outros, os encargos incidentes sobre as prestações quitadas pela Autora no período em estudo.

Quesito 6

“ Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Pode afirmar se foi praticado anatocismo no presente contrato? ”

Resposta : A parcela do financiamento foi computada de forma correta e baseada no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), considerando a taxa de juros efetiva mediante o emprego da seguinte expressão matemática:

$$PM = VF \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Todavia, a discussão sobre o emprego da Tabela Price como base de cálculo para os financiamentos encontra-se pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual entende, que a simples utilização de tal modalidade/sistemática financeira de crédito não caracteriza ocorrência de capitalização de juros composta.

Quesito 7

“ Qual a taxa nominal e a taxa efetiva aplicada ao contrato? Essas taxas contratuais estavam em conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (tendo por base o BACEN)? ”

Resposta : Queira reportar-se às respostas dos quesitos de números 1 e 2 da série formulada pelo MM. Juízo, nas quais tecemos considerações à evento análogo ao presente quesito.

Quesito 8

“ Informar se a instituição financeira praticava “taxa anual efetiva global” (TAEG); ”

Resposta : A TAEG nada mais é que o Custo Efetivo Total - CET do financiamento. Como citado na resposta ao quesito de número 1 da série ofertada pelo MM. Juízo, no Contrato em exame foi estabelecido que o CET seria de 2,9350% ao mês, equivalente a taxa de 41,50% ao ano.

Quesito 9

“ Informar sobre os valores de todas as cobranças acessórias feitas na concessão do crédito, como tarifa de abertura de crédito ou outras, informando seus valores; ”

Resposta : Sobre a quantia do crédito liberado à Autora, foram acrescentadas, ainda, as seguintes verbas:

IOF	R\$ 758,44
Seguros	R\$ 800,00
Tarifa de Cadastro	R\$ 650,00
Pagamento de Serviços de Terceiros	R\$ 4.788,00
Pagamento de Outros Serviços	R\$ 1.995,00

Quesito 10

“ Se foi praticada o valor “R” ao se apresentar o financiamento ao consumidor (Autor), e se uma vez feito, o Autor teve acesso a todas as tabelas com as taxas de juros contratadas; ”

Resposta : Tais ocorrências são obtidas no ato da contratação, não possuindo este Expert documentos/elementos de suporte e que permitam atendermos ao presente quesito.

Deste modo, a resposta ao quesito ofertado encontra-se prejudicada.

Quesito 11

“ Quais valores seriam devidos à parte Ré se fosse utilizado as taxas e juros que o Autor entende devido e requer em sua peça inícia; ”

Resposta : Em atendimento ao requerimento supra, procedemos no Anexo nº 02 do Laudo Pericial, com a evolução do Contrato considerando os pleitos da Autora.

Quesito 12

“Qual o valor médio do bem objeto do contrato atualmente;”

Resposta : Em consulta ao site da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, www.fipe.org.br, verificamos que atualmente, o preço médio do veículo adquirido pela Autora monta em R\$ 20.352,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Quesito 13

“Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?”

Resposta : Negativa é resposta. Os juros remuneratórios correspondem aos rendimentos da Instituição Financeira na disponibilização dos seus recursos financeiros para os seus clientes.

A comissão de permanência corresponde aos juros cobrados em caso de atraso/inadimplência do financiamento.

Informamos, ainda, que a planilha demonstrativa acostada pela Ré às fls. 308/309 não detalham os encargos por atraso acrescidos sobre as prestações.

VI - CONCLUSÃO :

Inicialmente, informo que a parte Ré não formulou quesitos.

Trata-se de uma Ação de Defeito, Nulidade ou Anulação, na qual a Autora questiona as cobranças praticadas pela Instituição Ré e as demais considerações financeiras.

A Perícia foi realizada e baseada no Contrato de fls. 226/244 e na planilha demonstrativa do financiamento apresentada pela Ré às fls. 308/309.

As partes celebraram no dia 22 de dezembro de 2008, um Contrato de Financiamento com Alienação Fiduciária, tendo como objeto um automóvel, sendo ajustado entre as partes que o bem arrendado seria quitado nas seguintes condições:

Número do contrato	34449287
Data do contrato	22/12/2008
Valor liberado	R\$ 39.900,00
IOF	R\$ 758,44
Seguros	R\$ 800,00
Tarifa de Cadastro	R\$ 650,00
Pagamento de Serviços de Terceiros	R\$ 4.788,00

Pagamento de Outros Serviços	R\$ 1.995,00
Valor base do financiamento	R\$ 48.891,44
Taxa efetiva de juros ao mês	1,8953%
Taxa efetiva de juros ao ano	25,2711%
CET ao mês	2,9350%
CET ao ano	41,50%
Valor da prestação	R\$ 1.560,19
Quantidade de parcelas	48
Data do vencimento da primeira prestação	22/01/2009
Data prevista para o término do contrato	22/12/2012
Valor total do financiamento	R\$ 74.889,12

Baseando na matemática financeira, ao procedermos o cálculo da parcela mensal, utilizando o mesmo sistema de amortização adotado pela Instituição Ré (Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE), observando, ainda, as taxas de juros indicadas no Contrato, verificamos que a Instituição Ré apurou o valor da prestação mensal do financiamento de forma correta.

Em estudo das planilhas demonstrativas de fls. 308/309, verificamos que até a distribuição do presente feito a Autora tinha

efetuado o pagamento de 10 (dez) parcelas previstas no Contrato celebrado entre as partes.

Com base nos registros do referido documento, constatamos que o Contrato foi LIQUIDADO no dia 30 de setembro de 2013, mediante o pagamento de R\$ 7.068,00 (sete mil e sessenta e oito reais).

Considerando a quitação do Contrato nos moldes/valores apontados pela Instituição Ré na planilha demonstrativa de fls. 308/309, este Expert entende que não ocorreu excesso no financiamento em tela, visto que os descontos ofertados para quitação do saldo do financiamento foram do ponto de vista financeiro, amplamente favorável à Autora.

No Anexo de número 01 do Laudo Pericial, detalhamos toda a evolução do Contrato, conforme as sistemáticas adotadas pela Instituição Ré.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 15 (quinze) Laudas e 02 (duas) planilhas em Anexo, sendo todas as folhas numeradas e assinadas eletronicamente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração e apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON

Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON

Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.